

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05/05/2017

ÀS **16:45** Horas

Ass.: **d. h.**

PARECER nº 76/2017

Processo nº 80/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA ADITIVA Nº 11/2017**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP) e do Vereador GUSTAVO SPEROTTO (DEM), ao Projeto de Lei nº 64/2017, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIOS DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS QUE ESTÃO SENDO CAMERCIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente **EMENDA ADITIVA Nº 11/2017**, encaminhada pelos Nobres Edis, visa acrescentar o parágrafo segundo no artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

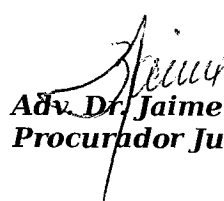
"Parágrafo segundo. Excetua-se das exigências da presente Lei, os tipos de carnes e derivados de origem animal com embalagem própria, que contenha as informações exigidas no artigo 1º da presente Lei."

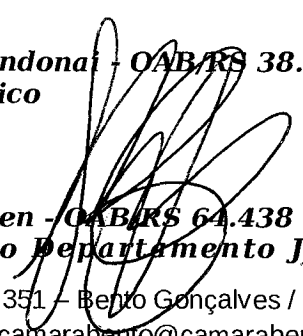
Desta forma, o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64, de 27 de abril de 2017, passa a denominar-se **"parágrafo primeiro"**.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA ADITIVA Nº 11/2017**, ao Projeto de Lei nº 64/2017, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIOS DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS QUE ESTÃO SENDO CAMERCIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico